



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

27 / 03 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

CNPJ: 35.049.345/0001-14

CGC: 06.920.403-9

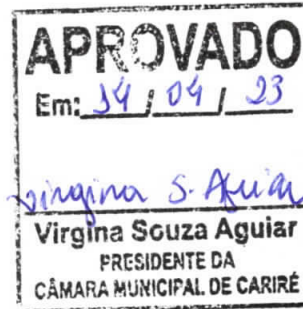
*Bitila*

MENSAGEM N.º 05/2023

Cariré/CE, 27 de março de 2023.

Ao Exmo. Sr.  
**ANTÔNIO FLÁVIO MOREIRA ALVES**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal  
Cariré/CE

Senhor Vice-Presidente,



Através de Vossa Excelência, encaminho para a apreciação de nossos Pares o incluso Projeto de Lei que ***“Institui a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e à Violência na Escola.”***

A proposta de implementar a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e à Violência na Escola nas unidades de ensino público municipal buscou como marco o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência Escolar, 07 de abril, instituído pela Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016.

Como é sabido, a data busca relembrar o terrível massacre conhecido nacionalmente como “Tragédia de Realengo”, quando doze crianças foram mortas por um ex-aluno da instituição. É uma triste memória, entretanto deve ser utilizada como uma forma de refletir sobre o problema crescente da violência nos estabelecimentos de ensino.

A proposta é para que na Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e à Violência na Escola sejam apresentadas e organizadas pelas escolas medidas de conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática por meio de palestras, debates, encontros e atividades educativas que propiciem uma interação entre pais, familiares, alunos e sociedade para uma conscientização e orientação de crianças e adolescentes sobre as consequências do Bullying e da violência nas escolas.



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**



Pretende assim o presente projeto uma reflexão mais cuidadosa, com a implementação de práticas pedagógicas que tratem com prioridade as causas e as formas de combate ao Bullying e a violência nas escolas.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,

*Virgínia Souza Aguiar*

**VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cariré**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



## PROJETO DE LEI Nº 05, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

*Institui a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e à Violência na Escola.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e à Violência na Escola”, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de abril nas escolas da rede pública municipal, em complementação às programações do dia 7 de abril – Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola, instituído pela Lei nº 13.005, de 29 de abril de 2016.

**Art. 2º.** As escolas da rede municipal de ensino deverão incluir em seu plano pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática (Bullying) e à violência na escola.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se intimidação sistemática (Bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas, consoante disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que “Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática – Bullying”.

**Art. 4º.** São objetivos da Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e à Violência na Escola:

- I. Prevenir e combater a prática do Bullying nas escolas;
- II. Conscientizar a comunidade escolar sobre o conceito de “Intimidação Sistemática”, sua abrangência e a necessidade de medidas de prevenção, diagnóstico e combate;

*x*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**



III. Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

IV. Orientar e acompanhar os envolvidos em situação de Bullying, visando à recuperação da autoestima, ao pleno desenvolvimento e à convivência harmônica no ambiente escolar;

V. Envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares;

VI. Identificar a incidência e a natureza das práticas de Bullying dentro da instituição de ensino;

VII. Conscientizar os agressores e seus familiares a respeito das consequências dos atos relacionados a prática do Bullying.

**Art. 5º.** A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e à Violência na Escola instituída por esta Lei, será implementada por meio de:

I. Palestras, seminários e debates;

II. Orientação aos pais, alunos e professores utilizando-se de cartilhas e materiais informativos em geral;

III. Campanhas publicitárias de cunho educativo;

IV. Atividades de conscientização direcionadas ao corpo docente, aos alunos, aos pais e à comunidade escolar em geral, com a participação efetiva de todos os envolvidos.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal da Educação implementará “Grupo de Apoio Permanente à Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência na Escola” com objetivos de:

I. Desenvolver planos para a prevenção e o combate às práticas de Bullying dentro das instituições de ensino;

*Handwritten mark*



II. Criar espaços específicos para orientação psicológica e social dos agressores e vítimas;

III. Apresentar, anualmente, membros da diretoria da Instituição, psicólogos, docentes, discentes, familiares e cidadãos voluntários, que trabalharão integrados para a consecução dos objetivos do grupo a que se refere o *caput* deste artigo;

IV. Realizar reuniões para tratar sobre o tema;

V. Desenvolver relatórios específicos e sugestões para prevenção e combate a prática de Bullying.

**Parágrafo único.** O Grupo de Apoio Permanente à Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência na Escola evitará, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos de socialização e mudança comportamental.

**Art. 7º.** As unidades de ensino manterão histórico próprio das ocorrências de Bullying em suas dependências, devidamente atualizado, no qual deverão ser descritas detalhadamente as providências tomadas em cada caso e os resultados alcançados, devendo essas informações também serem enviadas à Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariré-CE, aos 27 dias de março de 2023.

**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Cariré



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).  
PROJETO DE LEI Nº 05/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023**

**AUTOR: PODER LEGISLATIVO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA  
RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR  
MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA**

**EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING) E À VIOLÊNCIA NA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 05/2023, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria da Vereadora Virgina Souza Aguiar, no qual institui a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e à Violência na Escola e dá outras providências.

**VOTO:**

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

**PARECER:**

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável aprovação do **Projeto de Lei Nº 05/2023**.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**



SALA DA SECRETARIA GERAL, VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM  
12 DE ABRIL DE 2023.

---

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR  
RELATOR